

CONTRATO Nº 257/2024

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHA, DESTINADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA LIVRARIA CABRAL LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Andreza Estefany da Silva Oliveira**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 824.318.174-15, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIVRARIA CABRAL LTDA - ME**, CNPJ: 54.325.940/0001-80, com endereço na Praça Coronel João Guilherme, nº 007-A - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE, CEP: 55.004-180, E-mail: capital02contabeis@gmail.com, Telefone: (8) 3721-9375, neste ato representada por **Weliton Maximiano Barros**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob 584.463.974-04, residente na Praça Coronel João Guilherme, nº 007 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE, CEP: 55.004-170, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de cozinha destinados às escolas da rede municipal de ensino, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 025/2024, Dispensa nº 025/2024, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento em remessa única, conforme disposto no termo de referência.

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais de cozinha pelo preço total de **R\$ 23.797,66** (vinte e três mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	PORTA BISCOITO	Plasutil	1	unid.	14,4	14,4
2	ESPREMEDOR DE ALHO	MK	1	unid.	4,99	4,99
3	PRATO RASO 28CM	Tramontina	72	unid.	13,99	1007,28
4	CAIXA ORGANIZADORA 5L	Plastex	4	unid.	18,99	75,96
5	CAIXA ORGANIZADORA 11L	Plastex	4	unid.	31,8	127,2
6	CAIXA ORGANIZADORA 8L	Plastex	2	unid.	22,8	45,6
7	COPO AMERICANO	Nadir	480	unid.	1,25	600
8	PANELA PRESSAO 10LTS	Eirilar	9	unid.	219,99	1979,91
9	PRATO ESCOLAR	Plasnorthon	1.428	unid.	4,8	6854,4
10	COLHER MESA	Tramontina	707	unid.	2,7	1908,9
11	CANECA DE VIDRO	Comercial	3	unid.	39,99	119,97
12	CANECA CAFÉ COLOR 85ML	Euroquadros	4	unid.	33,99	135,96
13	CJ CANECA 85 ML 6 COPOS	Euroquadros	3	unid.	39,99	119,97
14	CJ DE XICARAS DE CHA	Euroquadros	1	unid.	54,99	54,99
15	CJ DE XICARA DE CHA ROSA	Euroquadros	1	unid.	54,99	54,99
16	CHALEIRA 18 POLIDA	Ipam	2	unid.	54	108
17	FRIGIDEIRA POLIDA 26 2,3L	Ipam	5	unid.	29,99	149,95
18	CHALEIRA POP	Alusp	1	unid.	46,8	46,8
19	CONCHA HOTEL 10X40	Ipam	6	unid.	18,6	111,6
20	FRIGIDEIRA HOTEL 40 C/CABO	Ipam	3	unid.	129,99	389,97
21	CHALEIRA N18	Tenedo	1	unid.	51,8	51,8
22	CHALEIRA N16	Tenedo	1	unid.	44,99	44,99
23	CHALEIRA HOTEL	Ipam	1	unid.	115,99	115,99
24	FRIGIDEIRA HOTEL 35 C/CABO	Ipam	1	unid.	104,99	104,99
25	CJ DE XICARAS DE CHA 12PCS	Euroquadros	1	unid.	54,99	54,99
26	JARRA SERVICOS 1550ML	Nadir	3	unid.	14,99	44,97
27	JARRA TROPICANA 1.75L	Parati	3	unid.	17,99	53,97
28	RALADOR VERMELHO 8 COM 4 FACES	Martinazo	10	unid.	25,5	255
29	AMASSADOR DE BATATA	MK	5	unid.	13,6	68
30	ESPREMEDOR DE ALHO	MK	7	unid.	4,99	34,93
31	COLHER DE MADEIRA 45CM	Martinazo	5	unid.	6,99	34,95
32	PEGADOR DE MASSA	Martinazo	5	unid.	16,8	84
33	POTE 1500ML ARROZ	QPots	1	unid.	6,99	6,99
34	POTE 1500ML CHEVRON	QPots	1	unid.	6,99	6,99
35	POTE 1500ML COZINHA	QPots	1	unid.	6,99	6,99
36	POTE 1500ML DOG	QPots	1	unid.	6,99	6,99
37	POTE PET 1700ML	Bandeirantes	1	unid.	10,99	10,99



38	POTE PET 1700ML	Bandeirantes	1	unid.	10,99	10,99
39	POTE PET 1700ML MORANGO	Bandeirantes	1	unid.	10,99	10,99
40	POTE PET TR 2502 1700ML	Bandeirantes	1	unid.	10,99	10,99
41	POTE PET TR 5102 1700ML ABACAXI	Bandeirantes	1	unid.	10,99	10,99
42	PORTA FILTRO PARA CAFÉ	Nitronplast	5	unid.	10,8	54
43	TABUA DE CORTE DE PVC	Clink	6	unid.	25,99	155,94
44	BANDEJA SLIM	Coza	5	unid.	27,99	139,95
45	SALEIRO PREMIER	Coza	5	unid.	11,99	59,95
46	FACA PEIXEIRA/COZINHA	Tramontina	8	unid.	21,99	175,92
47	COLHER MESA	Tramontina	1	unid.	2,7	2,7
48	COLHER MESA INOX	Tramontina	168	unid.	2,7	453,6
49	FAQUEIRO 20PCS	Tramontina	3	unid.	49,99	149,97
50	FAQUEIRO INOX 20PCS	Tramontina	1	unid.	49,99	49,99
51	FAQUEIRO INOX 20PCS	Tramontina	1	unid.	49,99	49,99
52	FAQUEIRO INOX 20PCS	Tramontina	1	unid.	49,99	49,99
53	FRIGIDEIRA ORIENTAL C/CABO	Multiflon	1	unid.	68,4	68,4
54	CREP.PANQUETA	Multiflon	3	unid.	31,8	95,4
55	FORMA PARA BOLO COM CONE	Multiflon	1	unid.	74,99	74,99
56	FRIGIDEIRA WORK DAILY	Multiflon	1	unid.	69,99	69,99
57	FRIGIDEIRA TOP QUALIT	Multiflon	1	unid.	69,99	69,99
58	COZIVAPOR VITALITA 20CM	Alegrete	1	unid.	139,99	139,99
59	FRIG.OCLORE	Alegrete	3	unid.	49,969	149,907
60	CUSCUZEIRO 30L	Alegrete	1	unid.	189,5	189,5
61	FORMA DE CUSCUZ	Alegrete	2	unid.	139,99	279,98
62	CUSCUZEIRA EXPRESS	Alegrete	2	unid.	37,8	75,6
63	CACAROLA ESPECIAL	Alumínio Nacional	2	unid.	225	450
64	CACAROLA ESPECIAL	Alumínio Nacional	2	unid.	225	450
65	CACAROLA ESPECIAL HOTEL	Alumínio Nacional	1	unid.	279,99	279,99
66	CACAROLA LONG LIFE	Eirilar	1	unid.	149,99	149,99
67	SUPER CUSCUZEIRA	Ipam	1	unid.	139,99	139,99
68	SUPER CALDEIRAO HOTEL 40X40	Ipam	1	unid.	319,99	319,99
69	SUPER CALDEIRAO HOTEL 45X45	Ipam	1	unid.		
70	SUPER CALDEIRAO 45X45	Ipam	2	unid.	109,99	
71	CACAROLA HOTEL 30X15	Ipam	1	unid.	164,99	109,99
72	CACAROLA HOTEL 30X15	Ipam	1	unid.	164,99	164,99
73	SUPER CACAROLA HOTEL 35X17 16L	Ipam	1	unid.	179,99	164,99
74	SUPER CACAROLA 40X20	Ipam	1	unid.	239,99	179,99
75	SUPER CACAROLA 45X22	Ipam	1	unid.	176	239,99

76	PASSADOR HOTEL 40X20	Ipam	2	unid.	37,8	352
77	GARRAFA TERMICA 1L	Invicta	3	unid.	36	113,4
78	GARRAFA FIRENZE 1L	Invicta	1	unid.	79,99	36
79	GARRAFA AIR POT 1,8L	Lisa	2	unid.	144,99	159,98
80	GT MASSIMA 1,8L	Aladdim	2	unid.	39,99	289,98
81	JARRA AMERICANA 1,2L	Nadir	3	unid.	10,5	119,97
82	PENEIRA 20CM	Alves	2	unid.	10,5	21
83	PENEIRA 20CM SORTIDO	Alves	4	unid.	16,99	42
84	ESPUMADEIRA DE INOX	GP Inox	8	unid.	21,6	135,92
85	ESCORREDOR DE MASSAS 18CM	MimolImport	1	unid.	29,99	21,6
86	COLHER INDUSTRIAL DE MADEIRA	Alves	1	unid.	44,99	29,99
87	CESTO FECHADO C/TAMPA 60L	Plastilar	15	unid.	12,99	674,85
88	PRATO RET	Wincy	1	unid.	10,8	12,99
89	TRAVESSA DE MELAMINA	Xing	1	unid.	12,99	10,8
90	ORGANIZ CONECTA 1,2L	Uz Util	1	unid.	10,5	12,99
91	PENEIRA GRANDE	Plasvale	2	unid.	28,8	21
92	BARCA 32CM	Euroquadros	1	unid.	18,99	28,8
93	CAIXA ORGANIZADORA 5L	Plastex	2	unid.	14,99	37,98
94	ESPATULA DE SILICONE 26,5 X 5	Imporiente	3	unid.	11,99	44,97
95	REGUA DECORATIVA	Injetemp	1	unid.	9	11,99
96	JOGO AMERICANO REDONDO	Cink	12	unid.	164,99	108

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente executados no período.

6.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP; \quad I = (TX/100) / 365$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para de 1 (um) mês, para o fornecimento dos materiais de cozinha, a contar da data da sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais de cozinha correrão por conta de recursos consignados na dotação orçamentária: (289) 6001/12.361.1206.2.2080 - 3.3.90.00.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento dos materiais de cozinha não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 025/2024 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos materiais de cozinha, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento dos materiais de cozinha objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça os materiais de cozinha em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 025/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento dos materiais de cozinha que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 025/2024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais de cozinha, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 025/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. **Gestor:** Rosalvo Menezes da Silva, CPF: 824.318.174-15;

16.2.2. **Fiscal:** Mavíael Maciel da Silva, CPF: 042.102.544-10.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

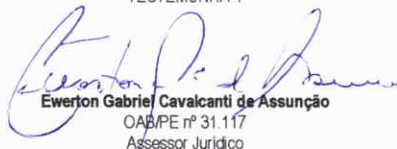
Vertentes, 09 de outubro de 2024.

ANDREZA ESTEFANY
DA SILVA
OLIVEIRA:07156890450
Assinado de forma digital por
ANDREZA ESTEFANY DA SILVA
OLIVEIRA:07156890450
Dados: 2024.10.15 11:12:12 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Andreza Estefany da Silva Oliveira
CONTRATANTE



Eliane Balbino Bezerra da Silva
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1



Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital por
WELITON MAXIMIANO
BARROS:58446397404
Dados: 2024.10.15 13:46:41
-03'00'

WELITON MAXIMIANO
BARROS:58446397404

LIVRARIA CABRAL LTDA - ME
Weliton Maximiano Barros
CONTRATADA



Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2



Mavíael Maciel da Silva
CPF: 042.102.544-10
Fiscal do Contrato